

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
DIRECÇÃO-GERAL DE ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS DE DEFESA

# RELATÓRIO ANUAL DE IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE BENS E TECNOLOGIAS MILITARES

2005

DGAED, Agosto de 2006



# RELATÓRIO ANUAL DE IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE BENS E TECNOLOGIAS MILITARES 2005

**Divisão de Controlo de Importações e Exportações**

## ÍNDICE

	Página
ÍNDICE	3
ÍNDICE EM INGLÊS	4
ABREVIATURAS	5
I - INTRODUÇÃO	6
II - ENQUADRAMENTO LEGAL	7
III - REGIMES E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS EM QUE PORTUGAL É PARTE, SEGUIDOS PELA DIVISÃO DE CONTROLO DE IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES (DCIE)	8
IV - INFORMAÇÃO GERAL SOBRE A ACTIVIDADE DA DCIE EM 2005	12
Pedidos de Exportação	12
Pedidos de Importação	12
Pedidos de suspensão de direitos de importação relativos a determinado armamento e equipamento militar, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 150/2003 do Conselho, de 21 de Janeiro de 2003	13
Recusas de Exportação	13
Processos de Autorização de Empresas ao Exercício do Comércio de Armamento	14
Participação em Grupos de Trabalho	14
Elaboração de Legislação	15
V - EXPORTAÇÕES / EXPEDIÇÕES EFECTUADAS EM 2005	16
Quadro das exportações/ expedições por países destinatários (segundo modelo preconizado pelo COARM, comum aos relatórios nacionais de exportações de equipamento militar de todos os Estados-membros da UE)	18
Quadro do valor das exportações/ expedições por áreas do globo	23
Gráfico do valor das exportações/ expedições por países destinatários	24
Gráfico do valor das exportações/ expedições por exportador	25
Gráfico do valor das expedições para União Europeia	26
Gráfico do valor das exportações para países terceiros	27
Gráfico da evolução das exportações/ expedições (2000 a 2005)	28
VI - IMPORTAÇÕES / INTRODUÇÕES EFECTUADAS EM 2005	29
Quadro das importações/ introduções por país de origem	32
Gráfico do valor das importações/ introduções por países de origem	35
Quadro do valor das importações/ introduções por utilizador final	36
Gráfico do valor das importações/ introduções por utilizador final	37
Quadro do valor das importações/ introduções por áreas do globo	38
Quadro do valor das introduções a partir da União Europeia	39
Gráfico do valor das introduções a partir da União Europeia	40
Quadro do valor das importações de Países terceiros	41
Gráfico do valor das importações de Países terceiros	41
Gráfico da evolução das importações/ introduções (2000 a 2005)	42
DISTRIBUIÇÃO	43

## ÍNDICE EM INGLÊS

	Page
TABLE OF CONTENTS (PORTUGUESE)	3
TABLE OF CONTENTS (ENGLISH)	4
ACRONYMS	5
I - INTRODUCTION	6
II - LEGAL FRAMEWORK	7
III - INTERNATIONAL REGIMES AND CONVENTIONS SUBSCRIBED BY PORTUGAL AND FOLLOWED BY THE IMPORTS AND EXPORTS CONTROL DIVISION (DCIE)	8
IV - GENERAL INFORMATION ABOUT THE ACTIVITY OF THE DCIE IN 2005	12
Export applications	12
Import applications	12
Applications for suspending import duties on certain weapons and military equipment in accordance with Council Regulation (EC) No 150/2003 of 21 January 2003	13
Export denials	13
Firms´ applications for commercial activity in military armament	14
Working Groups Participation	14
Redaction of Legislation	15
V - EXPORTS / EXPEDITIONS REALIZED IN 2005	16
Table of exports/expeditions´ values by country of destination according to the model adopted by COARM and common to national arms exports reports of EU member states	18
Table of exports/expeditions´ values by world areas	23
Graphic of exports/expeditions´ values by country of destination	24
Graphic of exports/expeditions´ values by exporter	25
Graphic of expeditions´ values to the European Union	26
Graphic of exports´ values to third countries	27
Graphic of the evolution of exports/expeditions (2000 to 2005)	28
VI - IMPORTS / INTRODUCTIONS REALIZED IN 2005	29
Table of imports / introductions´ values by country of origin	32
Graphic of imports / introductions´ values by country of origin	35
Table of imports / introductions´ values by end-user	36
Graphic of imports / introductions´ values by end-user	37
Table of imports / introductions´ values by world areas	38
Table of introductions´ values from the European Union	39
Graphic of introductions´ values from the European Union	40
Table of imports´ values from third countries	41
Graphic of imports´ values from third countries	41
Graphic of the evolution of imports / introductions (2000 to 2005)	42
DISTRIBUTION	43

## ABREVIATURAS

AP	ARMADA PORTUGUESA
CDF	CERTIFICADO DE DESTINO FINAL
CGE	CERTIFICADO DE GARANTIA DE ENTREGA
CIE	CERTIFICADO INTERNACIONAL DE EXPORTAÇÃO
CII	CERTIFICADO INTERNACIONAL DE IMPORTAÇÃO
COARM	GRUPO DE TRABALHO DA UNIÃO EUROPEIA SOBRE EXPORTAÇÕES DE ARMAS CONVENCIONAIS
DCIE	DIVISÃO DE CONTROLO DE IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES
DEC.	DECRETO
DGAED	DIRECÇÃO GERAL DE ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS DE DEFESA
DGAIEC	DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
DGSP	DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS
DL	DECRETO-LEI
DSM	DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE MATERIAL
EUA	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
EX	EXÉRCITO PORTUGUÊS
FA	FORÇA AÉREA PORTUGUESA
GNR	GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
INDEP	INDÚSTRIAS DE DEFESA, S.A.
MDN	MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MNE	MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
MTCR	MISSILE TECHNOLOGY CONTROL REGIME
OGMA	OGMA – INDÚSTRIA AERONÁUTICA DE PORTUGAL, S.A.
ONU	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
OPCW	ORGANIZAÇÃO PARA A PROIBIÇÃO DAS ARMAS QUÍMICAS
PESC	POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA COMUM
PJ	POLÍCIA JUDICIÁRIA
PJM	POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR
POL.	POLÍCIA
POLARM	GRUPO DA U.E. SOBRE POLÍTICA DE ARMAMENTOS
PORT.	PORTARIA
PSAL	PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DA ARMA LIGEIRA
PSP	POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REG.	REGULAMENTAR
REP.	REPÚBLICA
UE	UNIÃO EUROPEIA

## I - INTRODUÇÃO

1. Nos termos do artigo 14º do Dec. Reg. 12/95, de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pela Declaração de rectificação nº 110/95, de 31 de Julho, pelo Decreto Regulamentar nº 40/97, de 3 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 171/2002, de 25 de Julho, compete à Divisão de Controlo de Importação e Exportação (DCIE) da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED):
  - a. Analisar e processar os pedidos de autorização de exportação ou importação de armamento, equipamentos e serviços de defesa;
  - b. Autorizar, para exportação, o fabrico de armamento e equipamentos de defesa e a prestação de serviços pela indústria nacional;
  - c. Emitir os certificados inerentes à exportação e importação de armamento, equipamentos, serviços e tecnologias de defesa;
  - d. Processar os pedidos de autorização para autorização das empresas exercerem o comércio de armamento;
  - e. Representar o MDN em organismos ou grupos de trabalho de âmbito nacional ou internacional relacionados com o controlo das exportações e importações de armamento, equipamento e tecnologias de defesa.
2. O armamento, equipamentos e tecnologias militares, sujeitos a controlo nos termos do DL 436/91, de 8 de Novembro, não são todos os bens utilizados pelas Forças Armadas e Forças de Segurança, mas apenas os considerados de maior sensibilidade e que constam dos capítulos XIII e XIV da Lista aprovada pela Portaria 439/94, de 29 de Junho, bem como da Lista Militar Comum da União Europeia, de equipamento abrangido pelo Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas.
3. O presente Relatório insere-se, no que respeita à Formulação Estratégica 2006–2008 da DGAED, no **valor** da “transparência nos processos de decisão” nela mencionado, no **objectivo estratégico** de “Contribuir, na sua área de responsabilidade, como garante do planeamento e execução das melhores condições ... de controlo inerentes ao ciclo de vida logístico do armamento e equipamento de defesa”, no **vector estratégico** de “Consolidação do ciclo logístico” e no **plano de acção** de “Adequação das fases do ciclo logístico às obrigações que vinculam o Estado Português”.
4. Os valores das exportações e importações que neste Relatório se apresentam correspondem ao declarado para efeitos aduaneiros e constantes dos respectivos Certificados Internacionais de Exportação e Importação submetidos a esta DCIE e emitidos para aqueles bens que carecem de licenciamento prévio.
5. Não são reflectidos neste Relatório, no que concerne às importações para as Forças Armadas, os respectivos orçamentos para gastos com equipamento militar, na medida em que não é focado o equipamento de produção nacional, na medida em que algum equipamento importado não carece de licenciamento prévio (p. ex.º fardamento, botas) e na medida em que o equipamento importado é fornecido pelas

empresas autorizadas é contabilizado pelo valor de importação e não pelo valor de venda às Forças Armadas e Forças de Segurança.

6. O presente Relatório apresenta, tão só, a actividade desenvolvida pela DCIE durante o ano de 2005 tendo em atenção o enquadramento legal e os Regimes e Convenções Internacionais em que a mesma se desenvolve.
7. O Relatório configura o cumprimento da disposição operacional 8 do Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas, a qual prescreve que cada Estado-membro publicará um relatório nacional sobre exportações de armas, bem como contém os dados necessários para a redacção da parte portuguesa do Relatório Anual de Exportações de Armas Convencionais da UE, a ser divulgado publicamente no Jornal Oficial da União Europeia.
8. As importações e exportações referidas no presente Relatório foram oportunamente declaradas pela DCIE, de acordo com os compromissos assumidos por Portugal, à ONU, à OSCE e ao Acordo de Wassenaar, através do MNE, da DGPDN e ou do *Wassenaar Arrangement Information System (WAIS)*.

## II - ENQUADRAMENTO LEGAL

Compete ao Ministério da Defesa Nacional, através da DCIE da Direcção Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, autorizar e controlar a exportação, a importação e o trânsito dos bens e tecnologias militares sujeitos a licenciamento prévio, tendo em vista a salvaguarda dos interesses estratégicos do país, da sua defesa e dos compromissos assumidos por Portugal na União Europeia e no seio das organizações internacionais em que participa.

A legislação em vigor aplicável àquela competência consubstancia-se nos seguintes diplomas:

- **Decreto-Lei nº 371/80, de 11 de Setembro** – Estabelece as normas que regulam a exportação de bens e tecnologias militares e importação de componentes, estabelecendo também a participação do Ministério dos Negócios Estrangeiros na emissão de parecer sobre a conveniência das operações de exportação, tendo em conta os países destinatários.
- **Decreto-Lei nº 1/86, de 2 de Janeiro** – Regulamenta a transferência de tecnologia que possa lesar os interesses do país, e estabelece a capacidade do Ministro da Defesa Nacional poder proibir a exportação de bens produzidos em Portugal, previamente importados ou que se encontram em trânsito pelo território nacional.

- **Decreto-Lei nº 436/91, de 8 de Novembro** – Regulamenta o controlo das importações e exportações de bens de dupla utilização, de bens militares, e respectivas tecnologias, que possam afectar os interesses nacionais.
- **Portaria nº 439/94, de 29 de Junho** – Institui a lista dos bens de dupla utilização, bens militares, e respectivas tecnologias, cujas operações comerciais são objecto do controlo respectivamente, do Ministério das Finanças (Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo – DGAIEC ) e do Ministério da Defesa Nacional (Direcção Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa – DGAED / DCIE).<sup>1</sup>
- **Decreto-Lei nº 396/98, de 17 de Dezembro** – Estabelece as normas sobre o acesso e exercício das empresas que pretendem dedicar-se à actividade da indústria de bens e tecnologias militares, permitindo-lhes comercializar os seus produtos após prévia autorização de cada operação.
- **Decreto-Lei nº 397/98, de 17 de Dezembro** – Estabelece as normas sobre o acesso e exercício das empresas que pretendem dedicar-se à actividade de comércio de bens e tecnologias militares (importação/exportação).

Além da legislação nacional atrás referida, Portugal, como Estado-membro da UE, cumpre o preceituado no Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas, aplicando os critérios de avaliação dos países destinatários na análise, caso a caso, dos pedidos de exportação que são apresentados à DGAED.

Portugal respeita escrupulosamente, no que concerne às exportações e prestação de serviços os embargos decretados pelas Nações Unidas, pela Organização para a Segurança e Cooperação na Europa e pela União Europeia.

### **III - REGIMES E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS EM QUE PORTUGAL É PARTE, SEGUIDOS PELA DIVISÃO DE CONTROLO DE IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES**

A participação da DCIE em grupos de trabalho de âmbito nacional e internacional relacionados com o controlo das exportações e importações de armamento, equipamento e tecnologias de defesa decorre, como se viu, do facto de esta Divisão ser o órgão executante das responsabilidades do MDN, expressas em legislação, no campo daquelas exportações e importações.

No campo dos acordos e tratados internacionais respeitantes a estas matérias, a DCIE tem um papel de assessoria do Ministério dos Negócios Estrangeiros nos campos tecnológico e dos procedimentos administrativos, sendo os aspectos políticos e diplomáticos da responsabilidade dos serviços deste Ministério.

---

<sup>1</sup> Sublinha-se que o controlo dos bens de dupla utilização já não é efectuado segundo esta Portaria, tendo esta sido substituída pela lista do Regulamento (CE) n.º 1334/2000 do Conselho, de 22 de Junho de 2000, que cria um regime comunitário de controlo das exportações de produtos e tecnologias de dupla utilização.



Tais acordos e tratados prevêm o envio periódico de relatórios e a resposta pontual a inquéritos relativos à exportação e importação de armamento, equipamentos, serviços e tecnologias de defesa por parte de Portugal.

### **Grupo de Trabalho da União Europeia sobre Exportações de Armas Convencionais (COARM)**

O Grupo PESC "Exportação de Armas Convencionais", do Conselho da União Europeia, constitui o quadro privilegiado de concertação entre os Estados-membros no que respeita às políticas de controlo das exportações de bens e tecnologias militares. Entre outros resultados práticos da sua actividade, salientam-se a redacção e aplicação do Código de Conduta da União Europeia sobre a Exportação de Armamento, a redacção e actualizações da Lista Militar Comum da UE, o intercâmbio de informações e a aplicação dos mecanismos de notificações e de consultas entre os Estados-Membros.

Página *internet*: <http://ue.eu.int/pesc/ExportCTRL/pt/Index.htm>

### ***Wassenaar Arrangement ( Acordo de Wassenaar )***

O "Acordo de Wassenaar sobre Controlos de Exportação para Armas Convencionais e Bens e Tecnologias de Duplo Uso" (Acordo de Wassenaar) foi criado em Dezembro de 1995 e estabeleceu as suas bases estruturais em Julho de 1996, por forma a contribuir para a segurança e estabilidade regionais e internacionais, pela promoção da transparência e maior responsabilidade nas transferências de armas convencionais e bens e tecnologias de duplo uso, prevenindo, assim, situações desestabilizadoras.

Os Estados participantes procuram, através das suas políticas nacionais, assegurar que as transferências destes itens não contribuem para o desenvolvimento ou melhoria de capacidades militares que prejudiquem aqueles objectivos e que tais itens não são desviados para apoiar aquelas capacidades.

Fazem parte do Acordo de Wassenaar trinta e três países

Página *internet*: <http://www.wassenaar.org/>

### ***Missile Technology Control Regime (MTCR)***

Criado em 1987, e tendo como objectivo obstar à proliferação de mísseis e aeronaves não tripuladas, seu equipamento e tecnologias associadas, integra actualmente a participação de mais de trinta países.

Portugal faz parte do Regime desde 1992.

Página *internet*: <http://www.mtcr.info/>

## **Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização das Armas Químicas**

O desenvolvimento de armas químicas e o seu potencial emprego por países de preocupação e até por eventuais organizações terroristas, salientou os perigos da proliferação das mesmas, reforçando a necessidade, muito urgente, da implementação da proibição das armas químicas através da criação dum Acordo Internacional, cujos alicerces vinham a ser discutidos desde 1972.

A Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição (Convenção), foi aberta à assinatura em Paris em 13 de Janeiro de 1993 e aprovada para ratificação por Portugal pela Resolução da Assembleia da República n.º 25-A/96, publicada na I Série A do Diário da República n.º 169, de 23 de Julho, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 25-C/96, de 23 de Julho.

A Convenção é considerada um instrumento legal internacional que proíbe o desenvolvimento, produção, armazenagem e utilização das armas químicas, que podem provocar efeitos devastadores nos seres humanos e no meio ambiente.

Um dos seus objectivos principais é a eliminação das armas químicas no prazo de 10 a 15 anos, através do desmantelamento das unidades fabris de produção, e da neutralização de *stocks* antigos e recentes que podem poluir o meio ambiente.

Actualmente tomam parte na Convenção 162 países, sendo o órgão de apoio técnico e de organização a OPCW (*Organisation for the Prohibition of Chemical Weapons*) com sede em Haia (Holanda).

Página *internet*: <http://www.opcw.org/>

## **Convenção Sobre A Proibição Ou Limitação Do Uso De Certas Armas Que Possam Causar Efeitos Traumáticos Excessivos**

Os Protocolos desta Convenção regulamentam a proibição ou limitação do uso daquelas armas, da seguinte forma: Protocolo I - armas que deixem fragmentos indetectáveis no corpo humano, Protocolo II - minas, armadilhas e outros dispositivos idênticos, Protocolo III - armas incendiárias, Protocolo IV - armas *laser* cegantes e Protocolo V - remanescentes de guerra explosivos.

A Convenção foi aberta à assinatura de todos os Estados, na sede da Organização das Nações Unidas, a partir de 10 de Abril de 1981, tendo entrado em vigor seis meses após a apresentação do 20º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, tomada firme por um Estado.

Portugal ratificou a Convenção em 13 de Janeiro de 1997, existindo actualmente 92 Estados-parte da mesma.

Página *internet*: <http://disarmament2.un.org/ccw/index.html>

## **Fórum para a Cooperação de Segurança da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)**

O Fórum para a Cooperação de Segurança da OSCE lida com os aspectos militares da segurança na área da OSCE. Visa criar uma atmosfera de transparência e abertura no que respeita a questões militares, e desenvolver medidas para reduzir o risco de conflito armado.

O trabalho do fórum incide na implementação das medidas de construção de confiança e segurança da OSCE, um conjunto de mecanismos de troca de informação e regimes de verificação que têm contribuído para reduzir a ameaça de conflitos convencionais em larga escala na Europa.

Página *internet*: <http://www.osce.org/fsc/>

## **Departamento de Assuntos de Desarmamento da Organização das Nações Unidas**

O Departamento de Assuntos de Desarmamento foi restabelecido em Janeiro de 1998 pela Resolução da Assembleia Geral 52/12. O Departamento tinha sido originalmente estabelecido em 1982 e funcionou até 1992.

O Departamento promove o objectivo de desarmamento nuclear e não-proliferação e o reforço dos regimes de desarmamento no que respeita a outras armas de destruição em massa e armas químicas e biológicas. Também promove os esforços de desarmamento na área das armas convencionais, especialmente minas terrestres e armas ligeiras, as quais são as armas mais utilizadas nos conflitos contemporâneos.

Página *internet*: <http://disarmament2.un.org/index.html>

## IV - INFORMAÇÃO GERAL SOBRE A ACTIVIDADE DA DCIE EM 2005

### Pedidos de Exportação<sup>2</sup>

No que concerne a operações de exportação foram apresentados à DCIE pedidos que se consubstanciaram na emissão de Certificados Internacionais de Exportação para:

-Exportações definitivas (vendas de bens e serviços para o estrangeiro e devoluções a volantes de material – <i>pools</i> ).....	231
-Exportações temporárias (reparações no estrangeiro de material das Forças Armadas e apoio logístico a forças nacionais destacadas).....	681
-Total.....	912

Cada pedido de exportação de bens militares para o estrangeiro envolveu um processo composto pelo Certificado Internacional de Exportação, pelo Certificado Internacional de Importação emitido pelo país importador ou pelo Certificado de Destino Final, quando exigido por Portugal, nalguns casos também pelo Pedido de Exportação de Material de Defesa e, após a exportação, pela cópia "B" do Certificado Internacional de Exportação e do Comprovativo de recepção do material no país de destino. Cada processo exigiu a autorização de S.Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Defesa Nacional ou da entidade com autoridade delegada para tal (Director-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa), bem como a autenticação individualizada de cada Certificado pelo Chefe da DCIE.

As operações de exportação encontram-se detalhadas no Capítulo V.

### Pedidos de Importação

Para as operações de importação foram emitidos os seguintes Certificados Internacionais de Importação para:

-Importações definitivas (compras ao estrangeiro de bens militares).....	619
-Importações temporárias (para trabalhos industriais e para demonstrações).....	133
-Total.....	752

Cada pedido de importação de bens militares envolveu um processo composto pelo Certificado Internacional de Importação, Comprovativo de Destino Final, Certificado de Destino Final, nos casos em que o país exportador o exigiu e, após a importação, Certificado de Garantia de Entrega e Comprovativo da entrega ao destinatário. Cada processo exigiu a autorização de S.Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Defesa Nacional ou da entidade com autoridade delegada para tal (Director-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa), bem como a autenticação individualizada de cada Certificado pelo Chefe da DCIE.

<sup>2</sup> O mesmo pedido de exportação ou de importação pode dar origem a mais que um Certificado caso a operação não seja efectuada no prazo de 6 meses, limite de validade de cada Certificado emitido.

Para encerramento dos processos de importação ocorridos em 2005 e dos transitados de 2004, foram emitidos em 2005:

-Certificados de Garantia de Entrega<sup>3</sup>.....539

Cada Certificado exigiu a sua autenticação individualizada pelo Chefe da DCIE.

Para confirmação, junto dos países exportadores, da utilização final e da não reexportação de bens militares foram emitidos:

-Certificados de Destino Final.....198

Cada Certificado exigiu a sua autenticação individualizada pelo Director-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, continuando a verificar-se um elevado número de solicitações deste tipo de documentos por parte dos países fornecedores.

As operações de importação encontram-se detalhadas no Capítulo VI.

### **Pedidos de suspensão de direitos de importação**

Para suspensão dos direitos de importação relativos a determinado armamento e equipamento militar destinado às Forças Armadas, segundo o Regulamento (CE) n.º 150/2003 do Conselho, de 21 de Janeiro de 2003, foram emitidos:

-Certificados para Equipamento Militar.....517

Cada Certificado (em quatro exemplares) exigiu a sua autenticação individualizada pelo Chefe da DCIE.

Total dos Certificados processados pela DCIE em 2005..... 2918

### **Recusas de Exportação**

Durante o ano de 2005 verificou-se uma recusa de exportação de armas ligeiras, com base no critério 7 do Código de Conduta da União Europeia Relativo à Exportação de Armas.

<sup>3</sup> O CGE é o fecho do processo de cada importação; se esta ocorrer por *tranches* serão emitidos tantos quantos estas.

## Processos de Autorização de Empresas ao Exercício do Comércio de Armamento ao abrigo do DL 397/98 de 17 de Dezembro

Durante o ano de 2005 foram trabalhados os processos relativos a:

Empresas que se candidataram em 2005.....	4
Empresas que tiveram despacho favorável (incluindo pedidos anteriores a 2005).	5
Empresas que tiveram despacho desfavorável (incluindo pedidos anteriores a 2005).	1
Total de empresas credenciadas para o comércio em 31.12. 2005.....	58

### Participação em Grupos de Trabalho

No âmbito nacional, a DCIE participou, em 2005, nas reuniões da Autoridade Nacional para a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição e em reuniões, promovidas pela Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional e pela Direcção-Geral de Assuntos Multilaterais do MNE, sobre a *Proliferation Security Initiative*.

No âmbito internacional e comunitário a DCIE acompanhou e participou em algumas das reuniões convocadas pelos:

**COARM/UE** – Acompanhamento da aplicação do Código de Conduta e revisão da lista de bens a que o mesmo se aplica. Participação nas reuniões periódicas.

**Acordo de Wassenaar** – Acompanhamento da revisão da respectiva Lista de Controlo, mecanismos de recusas e notificações. Participação em reuniões de peritos técnicos.

**Missile Technology Control Regime (MTCR)** – Acompanhamento da revisão dos Princípios Gerais que o enformam (*Guidelines*) e actualização da respectiva lista de controlo. Participação na reunião Plenária.

**Convenção Sobre A Proibição Ou Limitação Do Uso De Certas Armas Que Possam Causar Efeitos Traumáticos Excessivos** – Participação em reunião de peritos técnicos desta Convenção.

## **Elaboração de Legislação**

### **Revisão do DL 436/91, 8 NOV.**

O projecto, que vem sendo trabalhado há vários anos em conjunto com a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo e que sistematicamente tem sofrido alterações em virtude, quer da evolução da UE, quer de compromissos assumidos noutros *fora* internacionais, não teve desenvolvimentos em 2005.

### **Intermediação**

Seguindo as preocupações que na União Europeia se vêm fazendo sentir, nomeadamente em sede do COARM, bem como no *Wassenaar Arrangement*, a DGAED apresentou superiormente, no início de 2003, um Projecto de Diploma Legal sobre Intermediação no Comércio de Bens e Tecnologias Militares, não tendo existido desenvolvimentos relativamente ao mesmo em 2005.

### **Armas de fogo de uso civil**

A DCIE continuou em 2005 a análise dos aspectos tecnológicos e administrativos, do âmbito da DGAED, do anteprojecto diploma legal do Ministério da Administração Interna que estabelece o regime jurídico relativo ao fabrico, montagem, reparação, importação, exportação, transferência, armazenamento, comércio, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas e suas munições, bem como a definição das contra-ordenações e dos crimes relacionados com armas e suas munições.

## V - EXPORTAÇÕES EFECTUADAS EM 2005<sup>4</sup>

Durante o ano de 2005 foram concretizadas **99** operações de exportação comercial (vendas de bens e serviços) para o estrangeiro que totalizaram **€ 6 994 418**.

As operações concretizadas incluíram algumas que foram licenciadas em 2004 e que transitaram para 2005, dado o prazo de validade de seis meses dos respectivos certificados.

Relativamente a 2004 (valor das exportações efectuadas: € 12 610 956) verificou-se um decréscimo de cerca de 45%. Tal redução deveu-se, principalmente, a uma diminuição nas exportações de bens e serviços militares da OGMA, S.A. (de € 12 080 265 para € 6 310 545) e das exportações de armas e componentes da INDEP (de € 279 860 para € 63 852). Por outro lado, verificou-se um aumento das exportações da BROWNING/VIANA (de € 97 445,70 para € 367 905) e da J.NICOLAU, Lda. (de € 119 720,21 para € 157 881).

Em 2003, tinham sido exportados bens e serviços no valor de € 25 027 701.

As exportações foram levadas a efeito pelas seguintes empresas:

<b>OGMA, S. A.</b>	Prestação de serviços de manutenção de aviões C-130, P-3, helicópteros PUMA e seus motores e fabrico de componentes estruturais para aviões E-3 AWACS no valor de .....	<b>€ 6 310 545</b>	Para Marrocos, Chad, Gabão, Canadá, EUA, França, Noruega, Kuwait
<b>BROWNING/VIANA, S.A.</b>	Pistolas cal. 9 mm e 0,40", acabadas e montadas em Portugal, e sobressalentes para as mesmas, no valor de .....	<b>€ 462 140</b>	Para EUA, Rep. Dominicana, Tailândia, Bélgica, Turquia
<b>J.NICOLAU, Lda.</b>	Diversas armas ligeiras e seus componentes adquiridos a outras entidades nacionais, no valor de .....	<b>€ 157 881</b>	Para EUA, Alemanha
<b>INDEP, S. A.</b>	Armas ligeiras, munições, pólvora e componentes no valor de.....	<b>€ 63 852</b>	Para EUA, Bélgica

Refira-se que, à data das operações, as empresas mencionadas se encontravam autorizadas nos termos dos Decretos-Lei n.º 396/98 e ou 397/98, ambos de 17 de Dezembro

Os quadros seguintes, que apresentam as transacções para países da América, Europa, Ásia, África e Oceânia (por ordem de importância dos valores), permitem tirar as seguintes conclusões:

### AMÉRICA

Em 2005 as exportações foram de **€ 2 904 796**, valor inferior ao de 2004 que foi de € 3 298 657. Os **EUA** têm cerca de 61 % daquele valor (**€ 1 771 096** – serviços de

<sup>4</sup> **Nota:** os câmbios considerados para os valores financeiros das exportações efectuadas nas quais estiveram envolvidas moedas que não o Euro, foram os que estavam em vigor em 31.12. 2005.



manutenção aeronáutica e armas de fogo), com o **Canadá (€ 1 036 700** - serviços de manutenção aeronáutica) a ter a quase totalidade do restante valor de exportações, verificando-se ainda exportações para a **República Dominicana** (armas de fogo - **€97000**).

## EUROPA

Em 2005 exportou-se para a Europa **€ 1 458 528** contra € 5 303 911 em 2004. Dos países europeus, a **França** constituiu o principal parceiro com **€ 1 037 222** correspondentes a reparações de aeronaves e motores na OGMA. Seguiram-se a Turquia com **€ 261 715** (armas de fogo), **Bélgica** com **€ 155 313** (armas de fogo e pólvora), **Alemanha** com **€ 3000** (equipamento para produção de munições, usado) e **Noruega** (**€ 1278** – serviços de manutenção aeronáutica).

## ÁSIA

Em 2005, o mercado asiático teve algum significado para a indústria de Defesa nacional (3.<sup>a</sup> posição, com **€ 1 407 640**). Dessa zona geográfica, o **Kuwait** (**€ 1 396 684**– serviços de manutenção aeronáutica) e a **Tailândia** (armas de fogo - **€ 10 956**) importaram bens militares, reduzindo-se ligeiramente o valor das exportações para a região asiática dos € 1 494 643 de 2004.

## ÁFRICA

Em 2005 as exportações foram de **€ 1 223 455**, abaixo dos € 2 490 377 de 2004. É de realçar a manutenção pela OGMA de material C-130 e Puma de **Marrocos**, no valor de **€ 296 516** e de material C-130 do **Chade**, no valor de **€ 926 939**.

## OCEÂNIA

Não existiram exportações de bens e serviços de Defesa para este continente em 2005.

Em 2005 não se verificaram exportações de **material militar oferecido** a países estrangeiros, nomeadamente de língua oficial portuguesa.

## NÚMERO DE LICENÇAS EMITIDAS E VALORES (€) DE EXPORTAÇÕES POR PAÍSES DESTINATÁRIOS

Dados apresentados segundo o modelo dos “Relatórios Anuais Decorrentes da Disposição Operativa 8 do Código de Conduta da UE sobre Exportações de Armas Convencionais”, comunicados pelo MDN/DGAED, via MNE, ao Grupo de Trabalho da União Europeia sobre Exportações de Armas Convencionais (COARM), publicados na série “C” do Jornal Oficial da UE e disponíveis em <http://ue.eu.int/>.

### Notas:

- a. O número de licenças de exportação emitidas (linha “a” de cada país importador) é aquele referente aos Certificados Internacionais de Exportação emitidos em 2005;
- b. O valor das licenças de exportação emitidas (linha “b” de cada país importador) é aquele referente aos Certificados Internacionais de Exportação emitidos em 2005;
- c. O valor efectivo das exportações de 2005 (linha “c” de cada país importador) é aquele referente não só aos Certificados Internacionais de Exportação emitidos em 2005, como também, nalguns casos, a Certificados válidos emitidos em 2004, mas cuja concretização só ocorreu em 2005, de acordo com os prazos previstos na legislação nacional;
- d. ML – CATEGORIAS DA LISTA MILITAR COMUM DA UNIÃO EUROPEIA:

ML1. Armas de canos de alma lisa de calibre inferior a 20 mm, outras armas e armas automáticas de calibre igual ou inferior a 12,7 mm (calibre 1/2 polegada) e acessórios, como se segue, e componentes especialmente concebidos para as mesmas:

ML2. Armas de canos de alma lisa de calibre igual ou superior a 20 mm, outras armas ou armamento de calibre superior a 12,7 mm (calibre 1/2 polegada), lançadores e acessórios, como se segue, e componentes especialmente concebidos para os mesmos:

ML3. Munições e dispositivos de ajustamento de espoletas, como se segue, e respectivos componentes especialmente concebidos para o efeito:

ML4. Bombas, torpedos, foguetes, mísseis, outros artificios explosivos e cargas explosivas e equipamento afim e acessórios, como se segue, especialmente concebidos para uso militar e componentes especialmente concebidos para os mesmos:

ML5. Equipamento de direcção de tiro e equipamentos conexos de alerta e aviso, e sistemas e equipamentos de ensaio, alinhamento e contramedidas conexos, como se segue, especialmente concebidos para uso militar, bem como componentes e acessórios especialmente concebidos para os mesmos:

ML6. Veículos terrestres e seus componentes,

ML7. Agentes tóxicos químicos ou biológicos, «agentes antimotim», materiais radioactivos, equipamento conexo, componentes e materiais

ML8. «Materiais energéticos» e substâncias com eles relacionadas,

ML9. Navios de guerra, equipamento naval especializado e acessórios,

ML10. «Aeronaves», «veículos mais leves que o ar», veículos aéreos não tripulados, motores aeronáuticos e equipamento para «aeronaves», componentes e equipamentos associados, especialmente concebidos ou modificados para uso militar,

ML11. O equipamento electrónico e componentes especialmente concebidos para o mesmo, não incluídos noutros pontos da Lista Militar Comum da EU,

ML12. Sistemas de armas de energia cinética de alta velocidade e equipamento associado, como se segue, e componentes especialmente concebidos para os mesmos:

ML13. Equipamento e construções blindadas, ou de protecção, e seus componentes,

ML14. Equipamento especializado para treino militar ou para simulação de cenários militares, simuladores especialmente concebidos para treino na utilização de qualquer arma de fogo abrangida pelos pontos ML1 ou ML2, e componentes e acessórios especialmente concebidos para os mesmos.

ML15. Equipamento de imagem ou de contramedidas, como se segue, especialmente concebido para uso militar e componentes e acessórios especialmente concebidos para o mesmo:

ML16. Peças forjadas, vazadas e outros produtos inacabados cuja utilização em produtos controlados seja identificável através da composição do material, da geometria ou da função e que tenham sido especialmente concebidas para os produtos incluídos nos pontos ML1 a ML4, ML6, ML9, ML10, ML12 ou ML19.

ML17. Equipamentos, materiais e bibliotecas diversos, como se segue, e componentes especialmente concebidos para os mesmos:

ML18. Equipamento para a produção dos produtos referidos na Lista Militar Comum da UE

ML19. Sistemas de armas de energia dirigida, equipamento de contramedidas ou materiais afins e modelos de ensaio, como se segue, e componentes especialmente concebidos para os mesmos:

ML20. Equipamentos criogénicos e «supercondutores» como se segue, e acessórios e componentes especialmente concebidos para os mesmos:

ML21. «Suportes lógicos»,

ML22. «Tecnologia»

RELATÓRIO ANUAL DE IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE BENS E TECNOLOGIAS MILITARES - 2005



PORTUGAL exports to:	ML 1	ML 2	ML 3	ML 4	ML 5	ML 6	ML 7	ML 8	ML 9	ML 10	ML 11	ML 12	ML 13	ML 14	ML 15	ML 16	ML 17	ML 18	ML 19	ML 20	ML 21	ML 22	TOTAL per destination	
Morocco	a									14														14
	b									571 766														571 766
	c									296 516														296 516
Chad	a									1														1
	b									23 743														23 743
	c									926 939														926 939
Gabon	a									2														2
	b									259 965														259 965
	c									0														0
Canada	a									2														2
	b									2 441 141														2 441 141
	c									1 036 700														1 036 700
United States	a	8								18														26
	b	1 059 556								1 388 058														2 447 615
	c	155 889								1 615 206														1 771 096
Dominican Republic	a	1																						1
	b	97 000																						97 000
	c	97 000																						97 000
Thailand	a	1																						1
	b	10 956																						10 956
	c	10 956																						10 956

## RELATÓRIO ANUAL DE IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE BENS E TECNOLOGIAS MILITARES - 2005



Bangladesh	a																					1	
	b																						314 928
	c																						0
Belgium	a	2																					1
	b	574 500																					49 123
	c	106 190																					49 123
France	a																						23
	b																						1 060 325
	c																						1 037 222
Germany	a	9																					1
	b	7 063																					670 899
	c	0																					0
Italy	a																						2
	b																						1 174 074
	c																						0
Norway	a																						2
	b																						5 085
	c																						1 278
Turkey	a	1																					1
	b	372 700																					372 700
	c	261 715																					261 715
Kuwait	a																						8
	b																						1 617 720
	c																						1 396 684

RELATÓRIO ANUAL DE IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE BENS E TECNOLOGIAS MILITARES - 2005



TOTAL PER ML category	a	22	0	0	0	0	0	0	0	1	0	74	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	99
	b	2 121 775	0	0	0	0	0	0	0	49 123	0	9 527 703	0	0	0	0	0	0	0	11 000	0	0	0	0	11 709 601
	c	631 751	0	0	0	0	0	0	0	49 123	0	6 310 545	0	0	0	0	0	0	0	3 000	0	0	0	0	6 994 418

**VALOR DAS EXPORTAÇÕES POR ÁREAS DO GLOBO**

( Em Euros )

**EUROPA**

<b>PAÍS</b>	<b>VALOR EXPORTADO</b>
ALEMANHA	3000
BÉLGICA	155 313
FRANÇA	1 037 222
NORUEGA	1278
TURQUIA	261 715
<b>TOTAL</b>	<b>1 458 528</b>

**ÁFRICA**

<b>PAÍS</b>	<b>VALOR EXPORTADO</b>
CHAD	926 939
MARROCOS	296 516
<b>TOTAL</b>	<b>1 223 455</b>

**AMÉRICA**

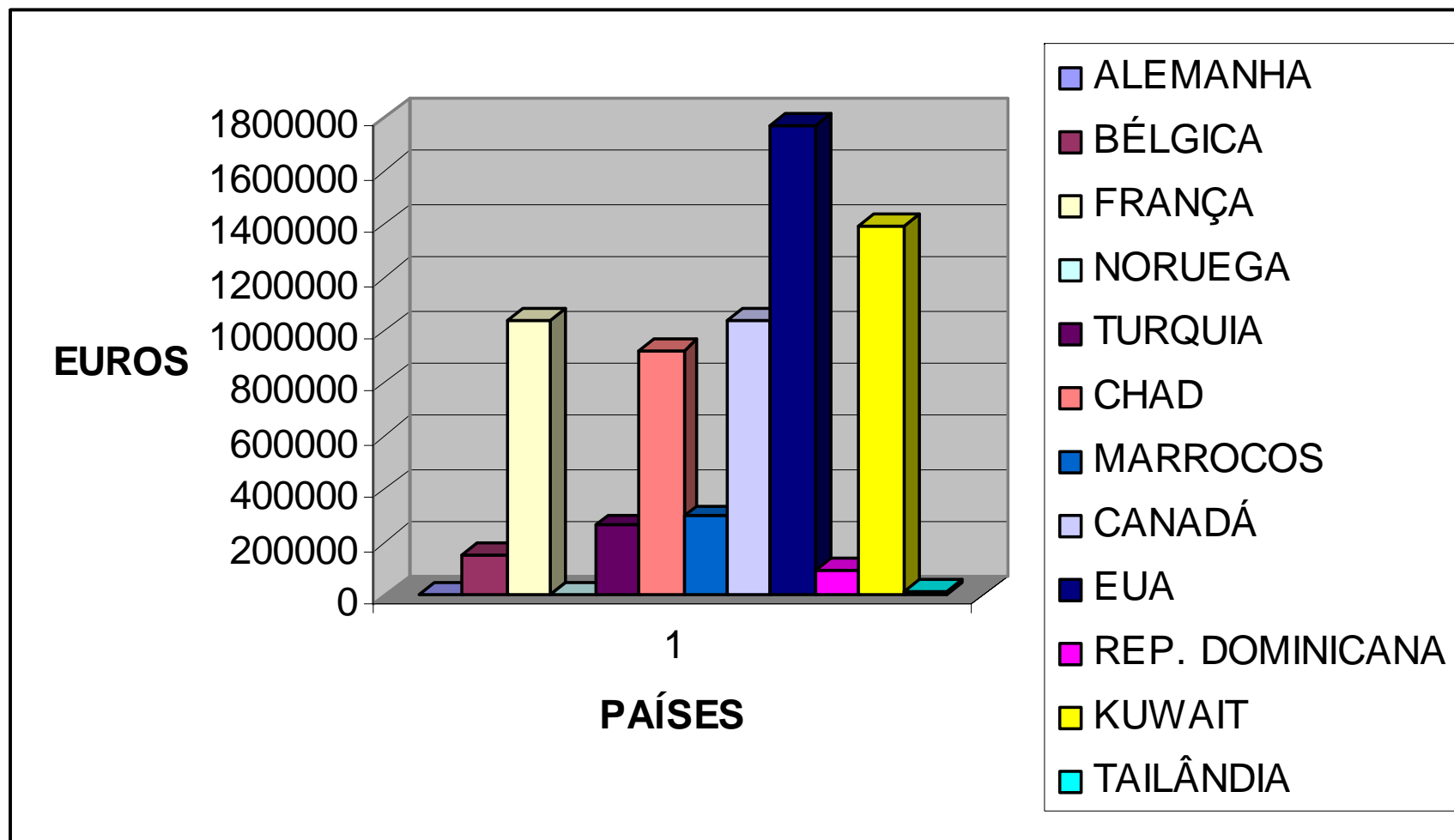
<b>PAÍS</b>	<b>VALOR EXPORTADO</b>
CANADÁ	1 036 700
EUA	1 771 096
REP. DOMINICANA	97 000
<b>TOTAL</b>	<b>2 904 796</b>

**ÁSIA**

<b>PAÍS</b>	<b>VALOR EXPORTADO</b>
KUWAIT	1 396 684
TAILÂNDIA	10 956
<b>TOTAL</b>	<b>1 407 640</b>

No sentido de detalhar as operações realizadas, apresenta-se seguidamente um conjunto de gráficos ilustrativos das exportações/expedições de bens e tecnologias militares.

GRÁFICO DO VALOR DAS EXPORTAÇÕES/ EXPEDIÇÕES POR PAÍSES DESTINATÁRIOS





**GRÁFICO DO VALOR DAS EXPORTAÇÕES/ EXPEDIÇÕES POR EXPORTADOR**

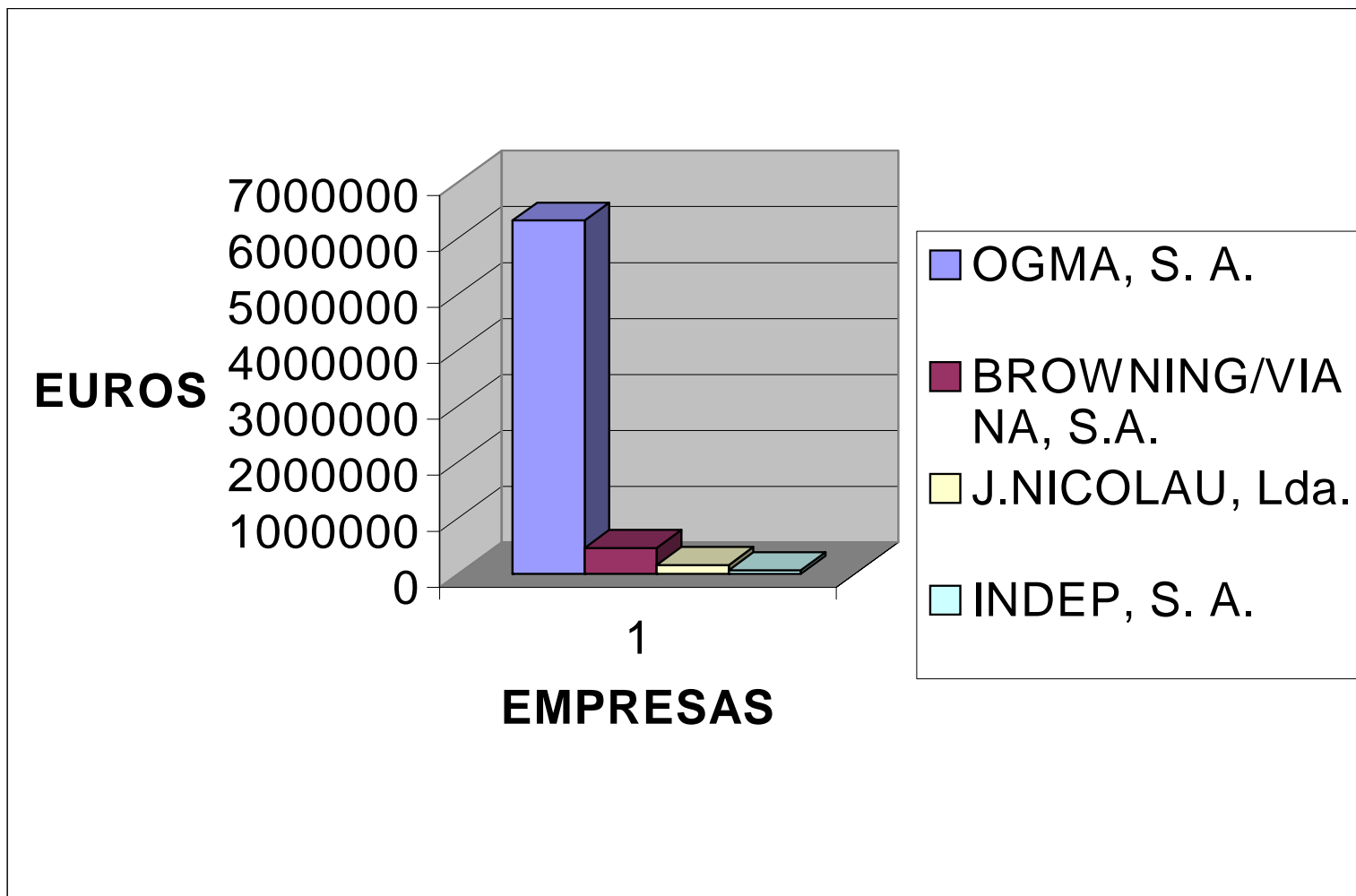
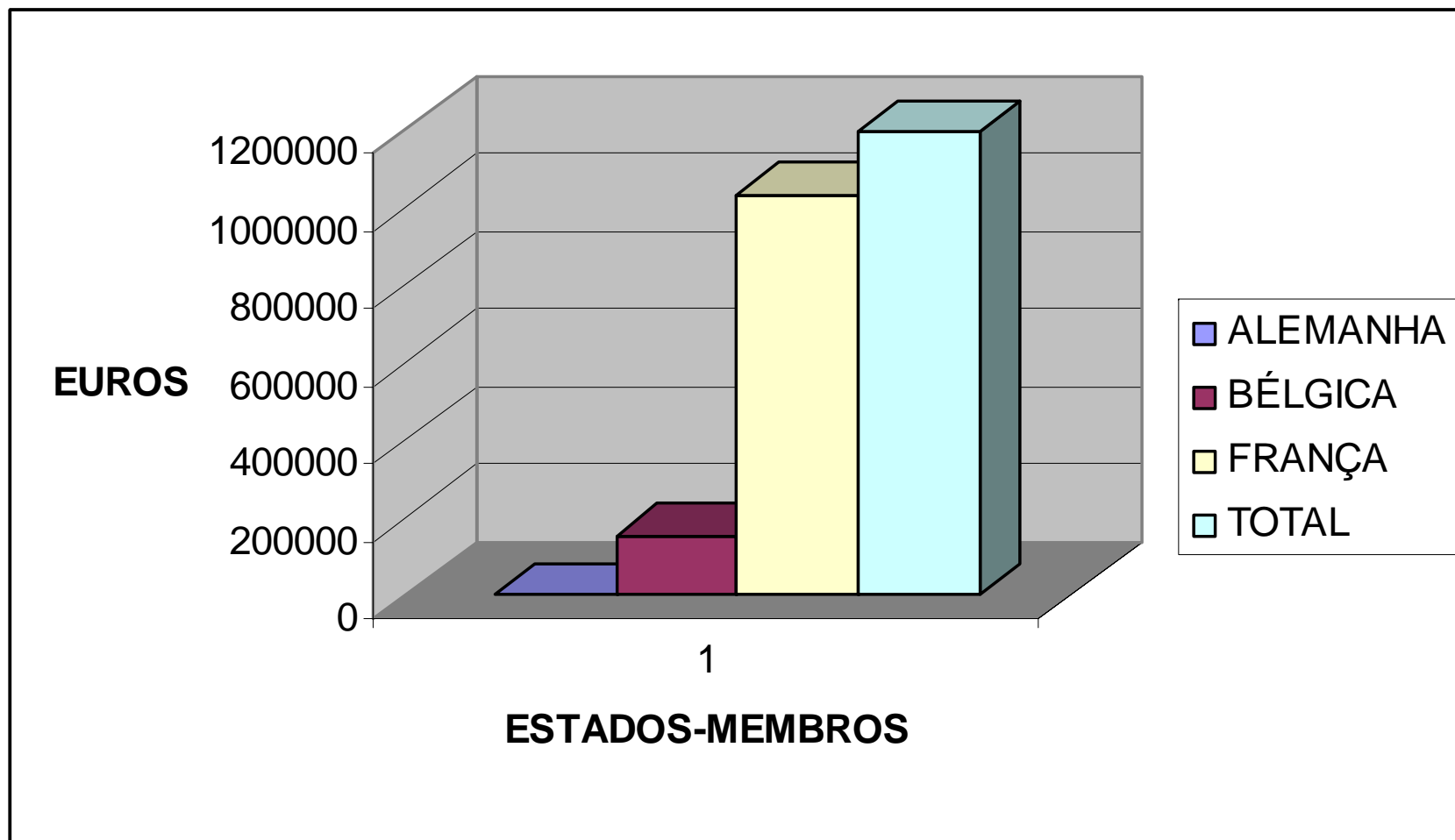




GRÁFICO DO VALOR DAS EXPEDIÇÕES PARA A UNIÃO EUROPEIA



**GRÁFICO DO VALOR DAS EXPORTAÇÕES PARA PAÍSES TERCEIROS**

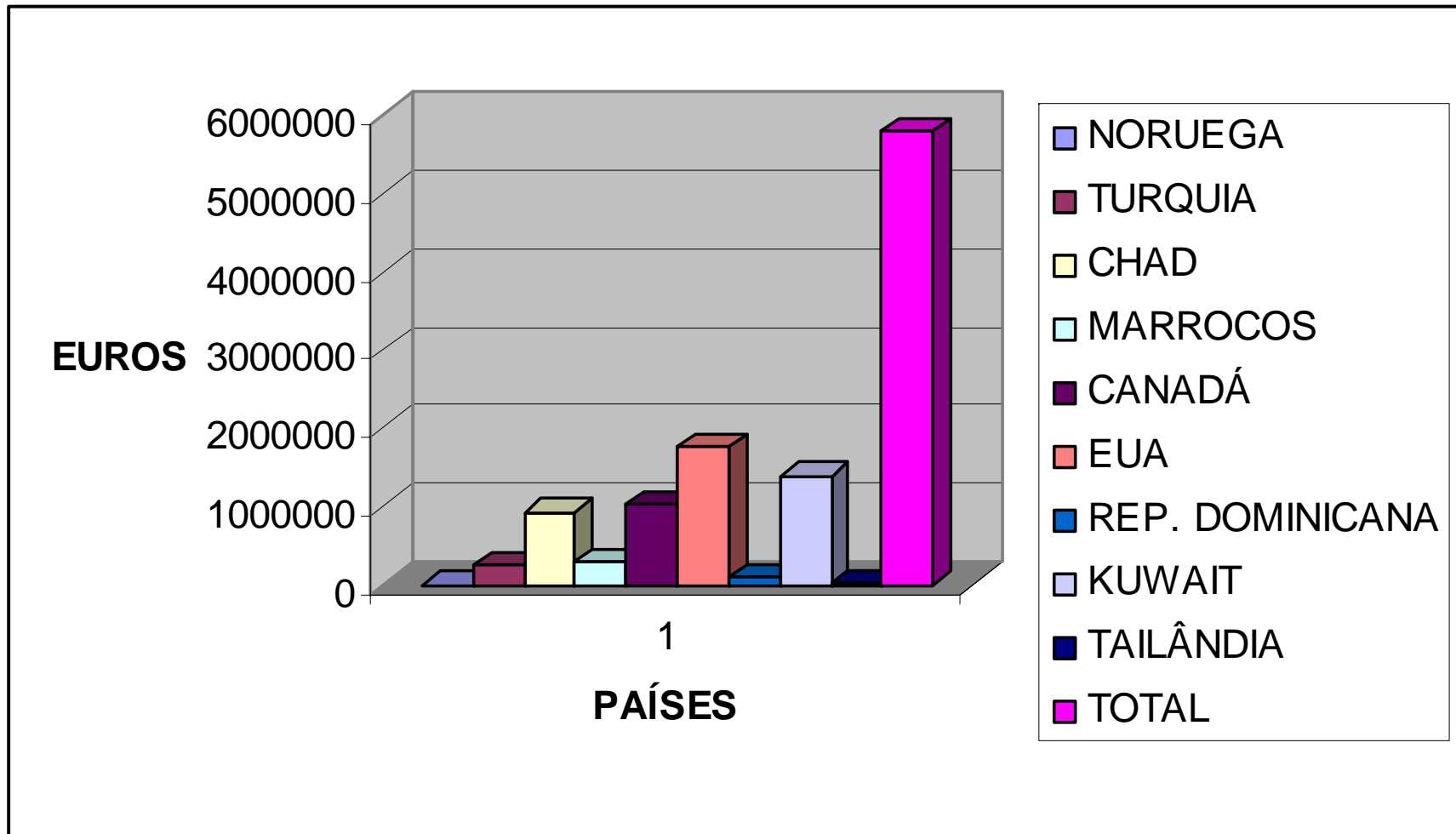
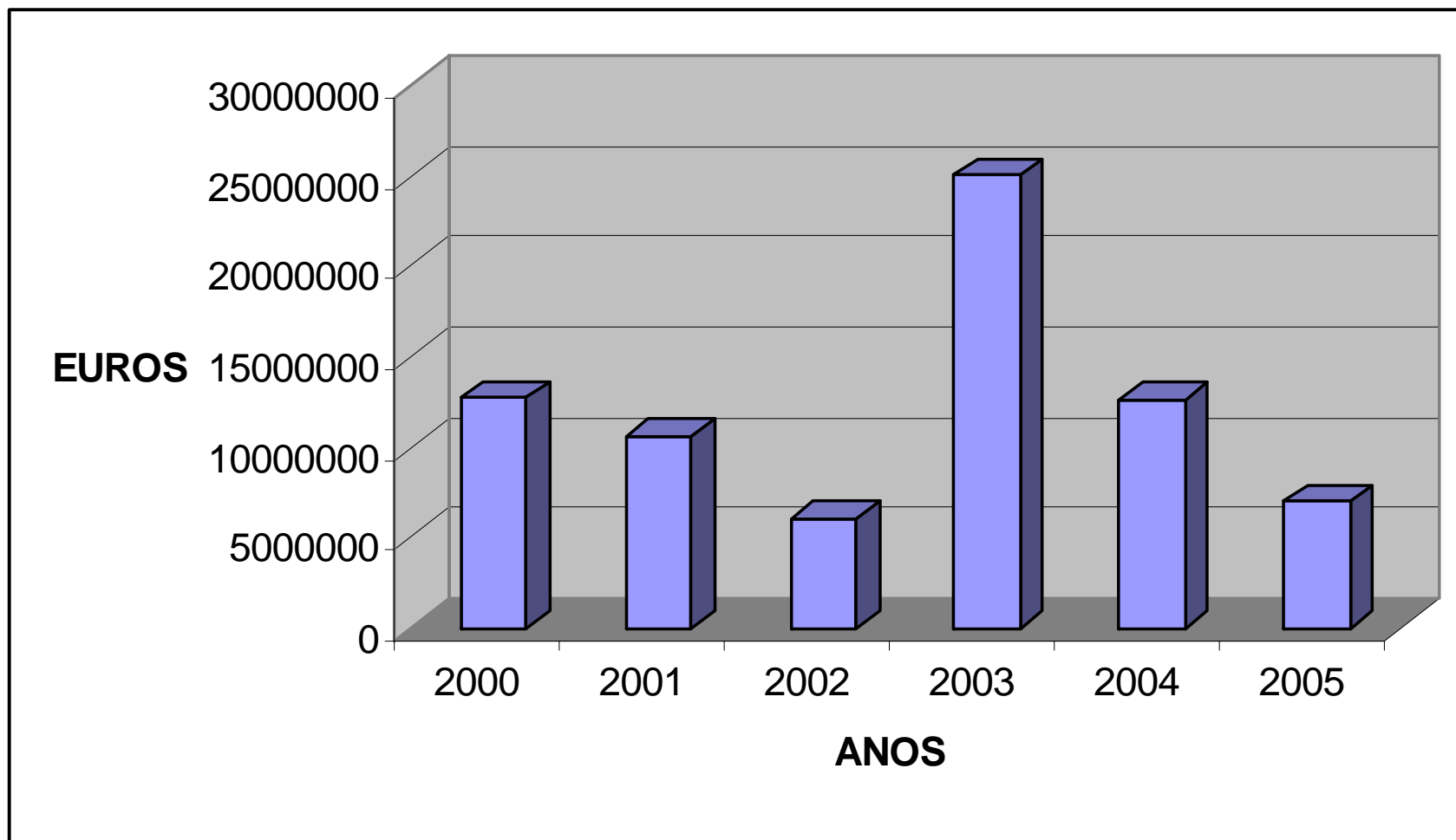


GRÁFICO DA EVOLUÇÃO DAS EXPORTAÇÕES/ EXPEDIÇÕES (2000 A 2005)



## V - IMPORTAÇÕES EFECTUADAS EM 2005<sup>5</sup>

Durante o ano de 2005 foram concretizadas **539** operações de importação definitiva que totalizaram **€ 159 200 638** (aos quais acresce **€ 58 687** de **material oferecido** por firmas representantes a vários organismos militares e policiais, para concursos, ensaios e demonstrações, nomeadamente do PSAL (espingardas e munições, de origem turca, italiana e alemã) o que significou uma redução de importações concretizadas relativamente a 2004 (615), mas sendo o valor transaccionado muitíssimo superior (€ 42.548.448 em 2004).

Deve referir-se que o elevado valor de importações decorre, principalmente, da chegada a Portugal de quatro helicópteros EH-101. Sem o valor da introdução destas aeronaves, o valor das importações seria de **€ 34 964 523**, inferior a 2004.

O valor indicado é relativo ao material vindo directamente para Portugal, ou incorporado em operações de manutenção efectuadas no estrangeiro e declarado para efeitos aduaneiros.

O material envolvido é apenas aquele para o qual se exige licenciamento prévio nos termos do DL 436/91, 8 Nov. e Portaria nº 439/94, de 29 de JUN. Assim no caso das importações para as Forças Armadas e Forças de Segurança, não se pode inferir que corresponda à totalidade dos gastos por elas efectuados em material.

A DCIE apenas autoriza importações para as Forças Armadas, Forças de Segurança, Industrias autorizadas ou Laboratórios Nacionais de Investigação, directamente ou através das empresas autorizadas para o exercício do comércio de armamento ao abrigo do DL 397/98 de 17 de Dezembro, após criteriosa análise.

Não constam do relatório as importações temporárias destinadas a demonstrações ou ensaios, as quais implicaram que o material envolvido não permaneceu no país.

As operações concretizadas incluíram algumas que foram licenciadas em 2004 e que transitaram para 2005, dado o prazo de validade de seis meses dos respectivos certificados.

Os importadores mais significativos (no caso das forças militares e de segurança, directamente ou através das empresas autorizadas para o exercício do comércio de armamento) foram:

**FORÇA AÉREA** com **€ 151.247.434** com os EH-101 e **€ 27.471.736** sem estes, valor maioritariamente relativo a componentes e peças sobressalentes para manutenção das frotas aeronáuticas e para o programa de *Mid-Life Update* do F-16;

**EXÉRCITO** com **€ 3.766.686** maioritariamente relativos a peças para viaturas blindadas, canhões sem recuo e munições de vários tipos.

**ARMADA** com **€ 1.472.697**, relativos a armas de fogo, munições e peças sobressalentes para manutenção dos meios navais.

**GNR** com **€ 1.029.547** relativos a uma viatura blindada ligeira, pistolas-metralhadoras e equipamentos de visão nocturna.

---

<sup>5</sup> **Nota:** os câmbios considerados para os valores financeiros das importações efectuadas nas quais estiveram envolvidas moedas que não o Euro, foram os que estavam em vigor em 31.12. 2004.

Os países que mais se destacaram como fornecedores foram:

O **Reino Unido**, com **€ 123 789 110** devido ao fornecimento dos EH-101 e **€ 13.412** sem estes, passando assim para a vigésima posição dos vinte e quatro países fornecedores.

**EUA**, com **€ 26 233 642** o que demonstra a grande dependência deste país na manutenção da maioria dos sistemas de armas, de origem americana, em especial no que respeita à frota F-16 (€ 20.303.483).

**ISRAEL**, com **€ 3 935 066** com predominância para equipamentos electrónicos de F-16 e equipamentos de visão nocturna.

**ALEMANHA**, com **€ 1 704 925**, correspondente, na sua maioria, à importação de material naval diverso e componentes para fabrico de rádios militares

**ÁUSTRIA**, com **€ 854 262**, correspondentes maioritariamente à importação de granadas de vários tipos.

No que concerne à distribuição por áreas geográficas é de realçar a diferença entre importação dos **EUA (€ 26 233 642)** e da **Europa (€ 127 640 049)**, anormal, no ano de 2005 devido à chegada a Portugal dos quatro helicópteros EH-101. Normalmente a relação é invertida, dado o facto de os sistemas de armas mais complexos das Forças Armadas serem maioritariamente de origem americana. Também se julga ser de sublinhar a grande importância de **Israel** como fornecedor de material militar.

Das sete classes de armamento convencional definidas pela ONU e pela OSCE (carros de combate, outros veículos blindados, artilharia de grande calibre, aviões de combate, helicópteros de ataque, navios de guerra, mísseis e seus lançadores) verificou-se a importação de uma viatura blindada de transporte de pessoal para a GNR e de canhões sem recuo para o Exército.

Refira-se que as empresas envolvidas nas importações se encontravam autorizadas, à data das operações, nos termos dos Decretos-Lei n.º 396/98 e ou 397/98, ambos de 17 de Dezembro.

## QUADRO DAS IMPORTAÇÕES/ INTRODUÇÕES POR PAÍS DE ORIGEM (EUROS)

No sentido de detalhar as operações realizadas, apresenta-se seguidamente uma tabela das importações/introduções realizadas bem como um conjunto de gráficos ilustrativos daquelas operações.

Acrescem às importações abaixo indicadas **€ 58 687** de **material oferecido** por firmas representantes a vários organismos militares e policiais, para concursos, ensaios e demonstrações, nomeadamente do PSAL (espingardas e munições, de origem turca, italiana e alemã).

**NOTA:** Por "material aeronáutico", "material naval" e "material para viaturas de combate" entende-se sobressalentes e componentes de grande variedade de tipos.





PAÍS EXPORTADOR	VALOR	SERVIÇOS BENS TECNOLOGIAS	ENTIDADE OU FIRMA IMPORTADORA	UTILIZADOR FINAL
ALEMANHA	20.520,00	MUNIÇÕES PARA ARMAS LIGEIRAS	A.MONTEZ	PJ
	89.938,00	ESP. AUTO 5,56 MM, LANÇA-GRANADAS, MUNIÇÕES	A.PAUKNER, ANTERO LOPES, A.MONTEZ, HEAD SOLUTIONS	GNR
	482.800,00	MATERIAL NAVAL DIVERSO	ORTSAC	AP
	730.333,00	COMPONENTES PARA FABRICO DE RÁDIOS MILITARES	EID	EID
	7.780,00	MUNIÇÕES PARA ARMAS LIGEIRAS, FERRAMENTAS ESPECIAIS	A. PAUKNER, HEAD SOLUTIONS	FA
	320.096,00	CARTUCHOS P / EOD, EQUIPAMENTO PROTECÇÃO NBQ	LASI ELECTRÓNICA, A. PAUKNER	EX
	53.458,00	MUNIÇÕES PARA ARMAS LIGEIRAS	A.PAUKNER	EX
	749.554,00	GRANADAS DE VÁRIOS TIPOS	A. PAUKNER	EX
	90.780,00	GRANADAS DE MÃO	A. PAUKNER	AP
	12.122,00	PISTOLAS 9 MM	SODARCA	AP
1.806,00	PISTOLAS 9 MM	SODARCA	PJM	
AUSTRÁLIA	382,00	MATERIAL AERONÁUTICO	FA	FA
BRASIL	202.911,00	MUNIÇÕES 5,56MM E 12,7 MM	J.NICOLAU	EX
	110.240,00	MUNIÇÕES 12,7 MM	J.NICOLAU	AP
	9.963,00	MUNIÇÕES PARA ARMAS LIGEIRAS	J.NICOLAU	DGSP
53.405,00	MATERIAL AERONÁUTICO LYNX	AP	AP	
BÉLGICA	375.375,00	COMPONENTES PARA FABRICO DE PISTOLAS	BROWNING VIANA	BROWNING VIANA
	1.922,00	SOBRESSALENTES PARA METRALHADORA 5,56 MM	HEAD SOLUTIONS	FA
CANADÁ	7.600,00	MUNIÇÕES DE TREINO	ANTERO LOPES	PSP
	76.832,00	MATERIAL AERONÁUTICO DIVERSO	FA	FA
CHILE	783.045,00	PISTOLAS METRALHADORAS 9 MM E ACESSÓRIOS	GNR	GNR
ESPANHA	15.670,00	EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS	SDT	GNR
	7.030,00	EQUIPAMENTO VISÃO NOCTURNA	ORTSAC	PJ
EUA	80.043,00	EQUIPAMENTO VISÃO NOCTURNA	ORTSAC	AP
	228.549,00	EQUIPAMENTO VISÃO NOCTURNA	ORTSAC	EX
	629.895,00	MATERIAL NAVAL DIVERSO	AP	AP
	1.520.134,00	MATERIAL PARA VIATURAS DE COMBATE	EX	EX
	3.827,00	MATERIAL PARA VIATURAS DE COMBATE	ITB	EX
	104.971,00	PÁRA-QUEDAS MILITARES	MICOTEC	EX
	538.517,00	MATERIAL AERONÁUTICO DIVERSO	FA, OGMA	FA

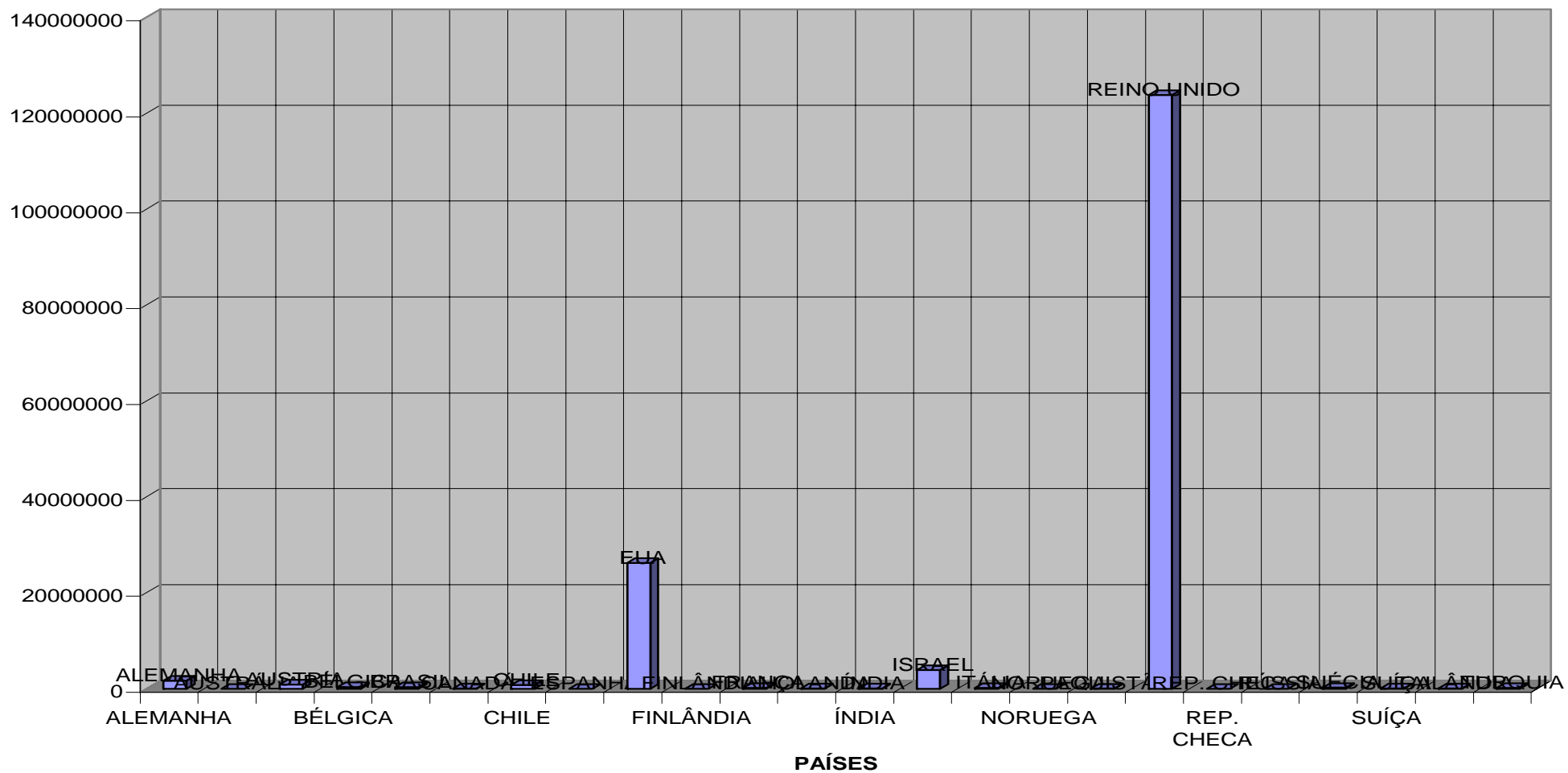
	1.792,00	MATERIAL AERONÁUTICO DIVERSO	HONOS	FA
	2.400,00	MATERIAL AERONÁUTICO C,212 AVIOCAR	OGMA	FA
	1.502,00	MATERIAL AERONÁUTICO C,212 AVIOCAR	CASA SERRAS	FA
	1.343.372,00	MATERIAL AERONÁUTICO C-130 HERCULES	FA, OGMA	FA
	11.159,00	MATERIAL AERONÁUTICO C-130 HERCULES	HONOS	FA
	9.231,00	MATERIAL AERONÁUTICO EPSILON	FA	FA
	7.690,00	MATERIAL AERONÁUTICO EPSILON	FA	FA
	20.303.483,00	MATERIAL AERONÁUTICO F-16 FIGHTING FALCON	FA	FA
	779.964,00	MATERIAL AERONÁUTICO FALCON 50	FA, OGMA	FA
	176.022,00	MATERIAL AERONÁUTICO P-3 ORION	FA, OGMA	FA
	529,00	MATERIAL AERONÁUTICO SA.330 PUMA	FA	FA
	22.102,00	MATERIAL AERONÁUTICO ALPHA JET	FA	FA
	1.012,00	MATERIAL AERONÁUTICO ALPHA JET	HONOS	FA
FINLÂNDIA	7.850,00	MUNIÇÕES PARA ARMAS LIGEIRAS	PARAGRUP	PSP
FRANÇA	153.229,00	MATERIAL AERONÁUTICO EPSILON	HONOS, FA	FA
	23.120,00	GRANADAS DE MÃO	HONOS	FA
HOLANDA	6.215,00	MATERIAL AERONÁUTICO C-130 HERCULES	OGMA, FA	FA
	64.380,00	MATERIAL AERONÁUTICO F-16 FIGHTING FALCON	FA	FA
	12.690,00	MATERIAL AERONÁUTICO P-3 ORION	FA	FA
ÍNDIA	31.669,00	MATERIAL AERONÁUTICO ALOUETTE III	HONOS	FA
ISRAEL	48.280,00	EQUIPAMENTO VISÃO NOCTURNA	ORTSAC	EX
	6.150,00	ACESSÓRIOS ARMAS LIGEIRAS	ORTSAC	EX
	3.690.496,00	MATERIAL AERONÁUTICO F-16 FIGHTING FALCON	FA	FA
	190.140,00	MATERIAL MILITAR DIVERSO	A.PAUKNER	EX
ITÁLIA	3.600,00	MUNIÇÕES PARA ARMAS LIGEIRAS	PARAGRUP	PSP
	28.610,00	COMPONENTES PARA FABRICO DE PISTOLAS	BROWNING VIANA	BROWNING VIANA
	140.000,00	VIATURA BLINDADA LIGEIRA	IVECO	GNR
NORUEGA	7.110,00	MATERIAL AERONÁUTICO SA.330 PUMA	FA	FA
PAQUISTÃO	29.994,00	BOMBAS DE AVIAÇÃO INERTES	HONOS	FA
	298,00	ARMA LIGEIRA CANO DE ALMA LISA	HONOS	DGSP
REINO UNIDO	123.775.698,00	HELICÓPTEROS EH-101 MERLIN	FA	FA
	13.412,00	CARTUCHOS DE SINAIS	SODARCA	AP
REP. CHECA	14.000,00	MUNIÇÕES PARA ARMAS LIGEIRAS	ANTERO LOPES	FA



---

	894,00	MUNIÇÕES PARA ARMAS LIGEIRAS	ANTERO LOPES	GNR
RÚSSIA	21.400,00	MUNIÇÕES PARA ARMAS LIGEIRAS	SODARCA	FA
SUÍÇA	635,00	CARTUCHOS P / EOD	LASI ELECTRÓNICA	EX
	42.527,00	GRANADAS DE FUMO	ANTERO LOPES	EX
SUÉCIA	209.912,00	CANHÕES SEM RECUO E ACESSÓRIOS	EX	EX
TAILÂNDIA	85.542,00	MATERIAL PARA VIATURAS DE COMBATE	ITB	EX
TURQUIA	162.614,00	MUNIÇÕES 20 MM	FA	FA

**GRÁFICO DO VALOR DAS IMPORTAÇÕES/ INTRODUÇÕES POR PAÍSES DE ORIGEM (EUROS)**

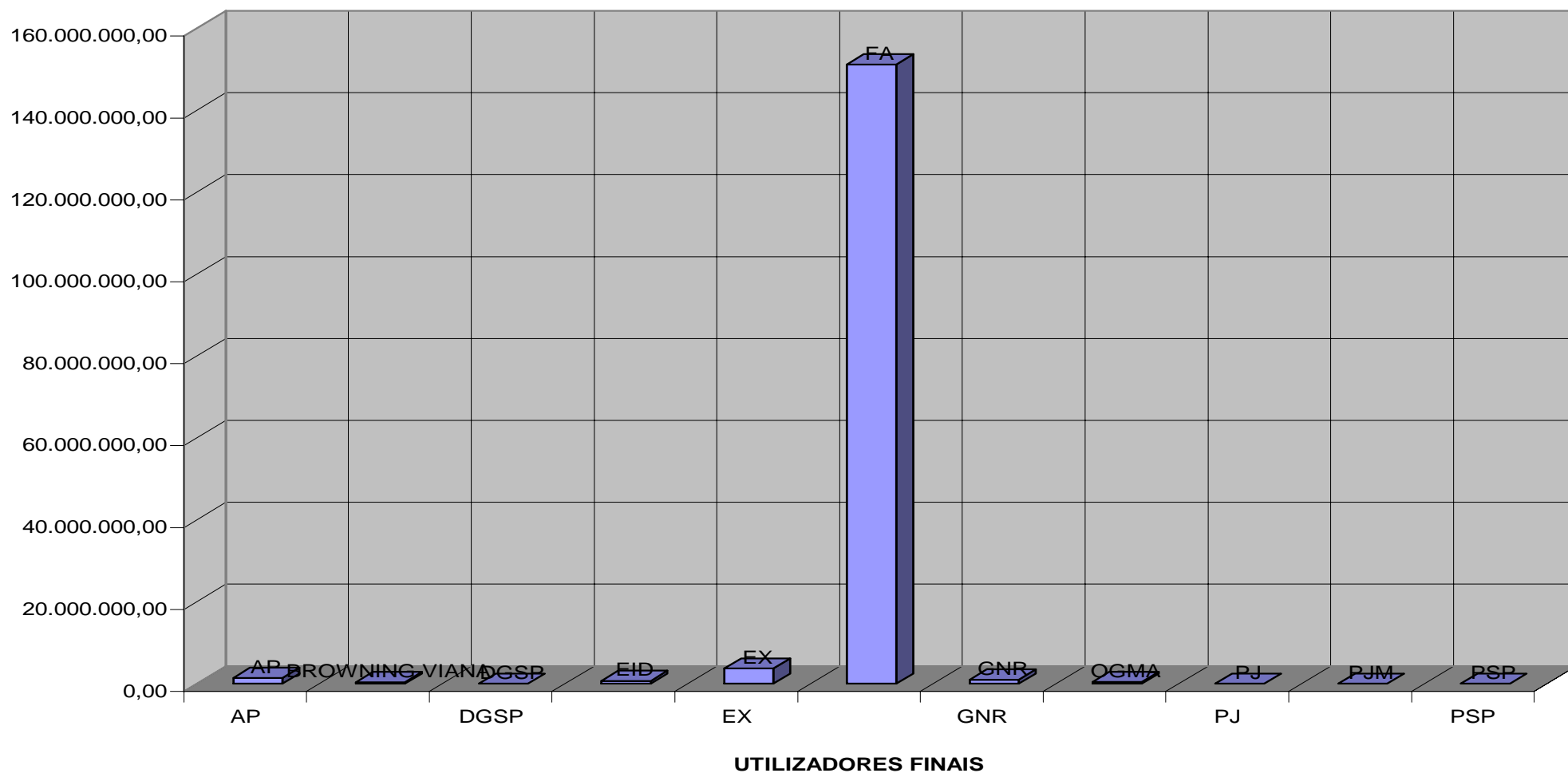


**QUADRO DO VALOR DAS IMPORTAÇÕES/ INTRODUÇÕES POR UTILIZADOR FINAL  
(EUROS)**

<b>UTILIZADOR FINAL</b>	<b>VALOR</b>
AP	1.472.697,00
BROWNING VIANA	403.985,00
DGSP	10.261,00
EID	730.333,00
EX	3.766.686,00
FA	151.247.434,00
GNR	1.029.547,00
OGMA	491.289,00
PJ	27.550,00
PJM	1.806,00
PSP	19.050,00

:

**GRÁFICO DO VALOR DAS IMPORTAÇÕES/ INTRODUÇÕES POR UTILIZADOR FINAL (EUROS)**



## VALOR DAS IMPORTAÇÕES/INTRODUÇÕES POR REGIÃO DO GLOBO

(Euros)

### EUROPA

PAÍS	VALOR
ALEMANHA	1704925
AUSTRIA	854262
BÉLGICA	377297
ESPAÑA	15670
FINLÂNDIA	7850
FRANÇA	176349
HOLANDA	83284
ITÁLIA	172210
NORUEGA	7110
REINO UNIDO	123789110
REP. CHECA	14894
RÚSSIA	21400
SUÉCIA	209912
SUIÇA	43162
TURQUIA	162614
<b>TOTAL</b>	<b>127 640 049</b>

### AMÉRICA

BRASIL	376519
CANADÁ	84432
CHILE	783045
EUA	26233642
<b>TOTAL</b>	<b>27 477 638</b>

### ÁSIA

ÍNDIA	31669
ISRAEL	3935066
PAQUISTÃO	30292
TAILÂNDIA	85542
<b>TOTAL</b>	<b>4 082 569</b>

### OCEANIA

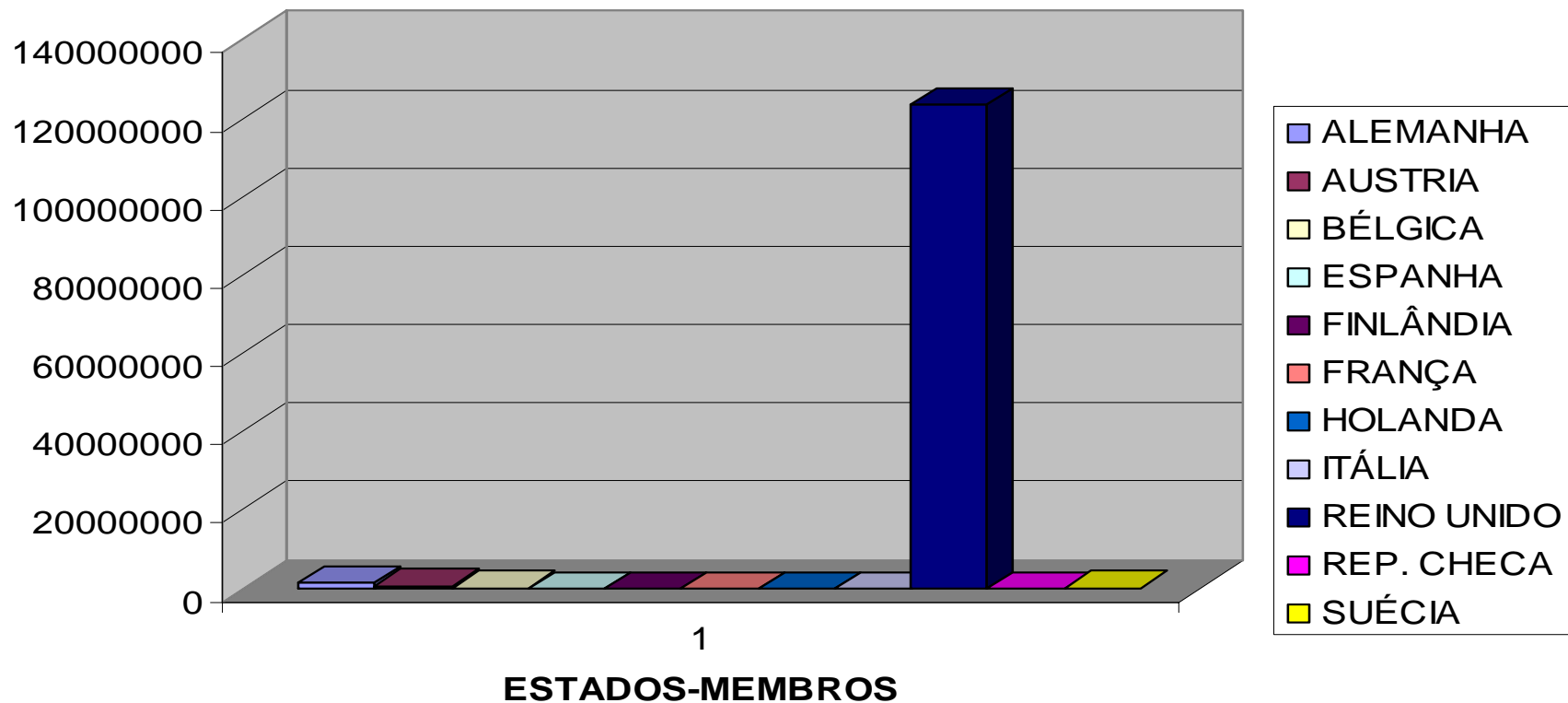
AUSTRÁLIA	382
<b>TOTAL</b>	<b>382</b>

**QUADRO DO VALOR DAS INTRODUÇÕES A PARTIR DA UNIÃO EUROPEIA  
(EUROS)**

<b>ESTADO-MEMBRO</b>	<b>VALOR</b>
ALEMANHA	1704925
AUSTRIA	854262
BÉLGICA	377297
ESPAÑA	15670
FINLÂNDIA	7850
FRANÇA	176349
HOLANDA	83284
ITÁLIA	172210
REINO UNIDO	123789110
REP. CHECA	14894
SUÉCIA	209912
<b>TOTAL</b>	<b>127405763</b>



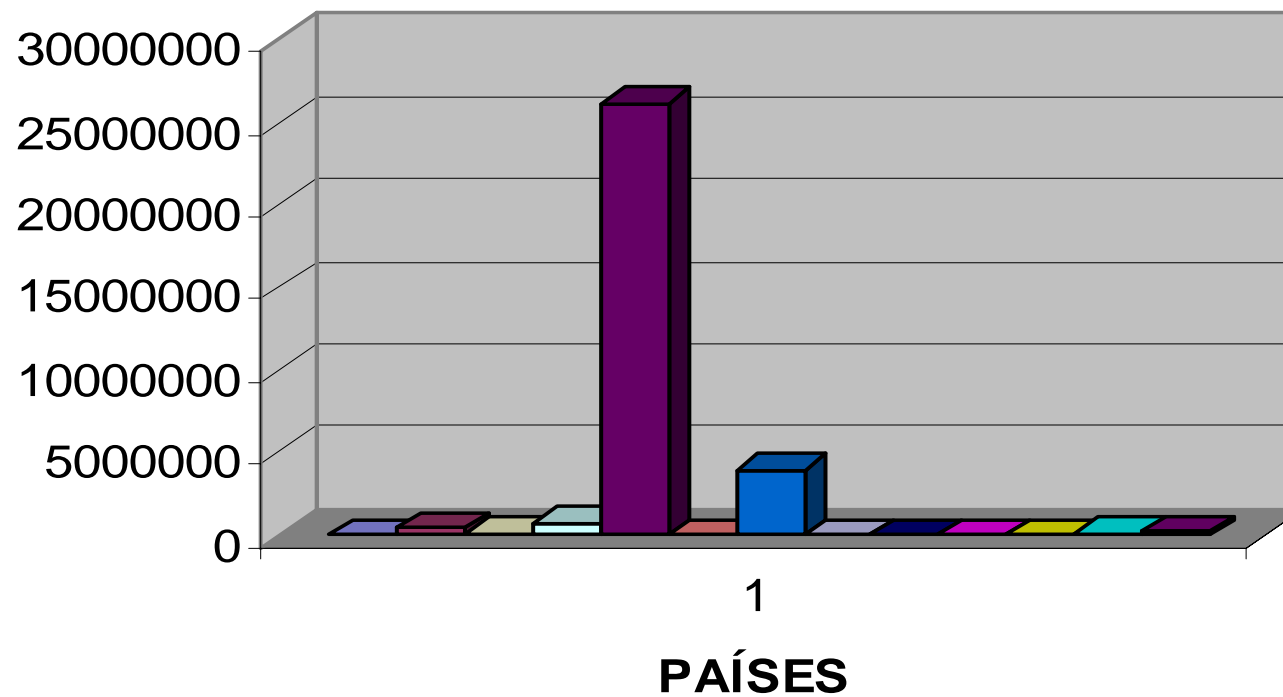
## GRÁFICO DAS INTRODUÇÕES A PARTIR DA UE



**QUADRO DO VALOR DAS IMPORTAÇÕES DE PAÍSES TERCEIROS  
(EUROS)**

<b>PAÍS</b>	<b>VALOR</b>
AUSTRÁLIA	382
BRASIL	376519
CANADÁ	84432
CHILE	783045
EUA	26233642
ÍNDIA	31669
ISRAEL	3935066
NORUEGA	7110
PAQUISTÃO	30292
RÚSSIA	21400
SUIÇA	43162
TAILÂNDIA	85542
TURQUIA	162614
<b>TOTAL</b>	<b>31794875</b>

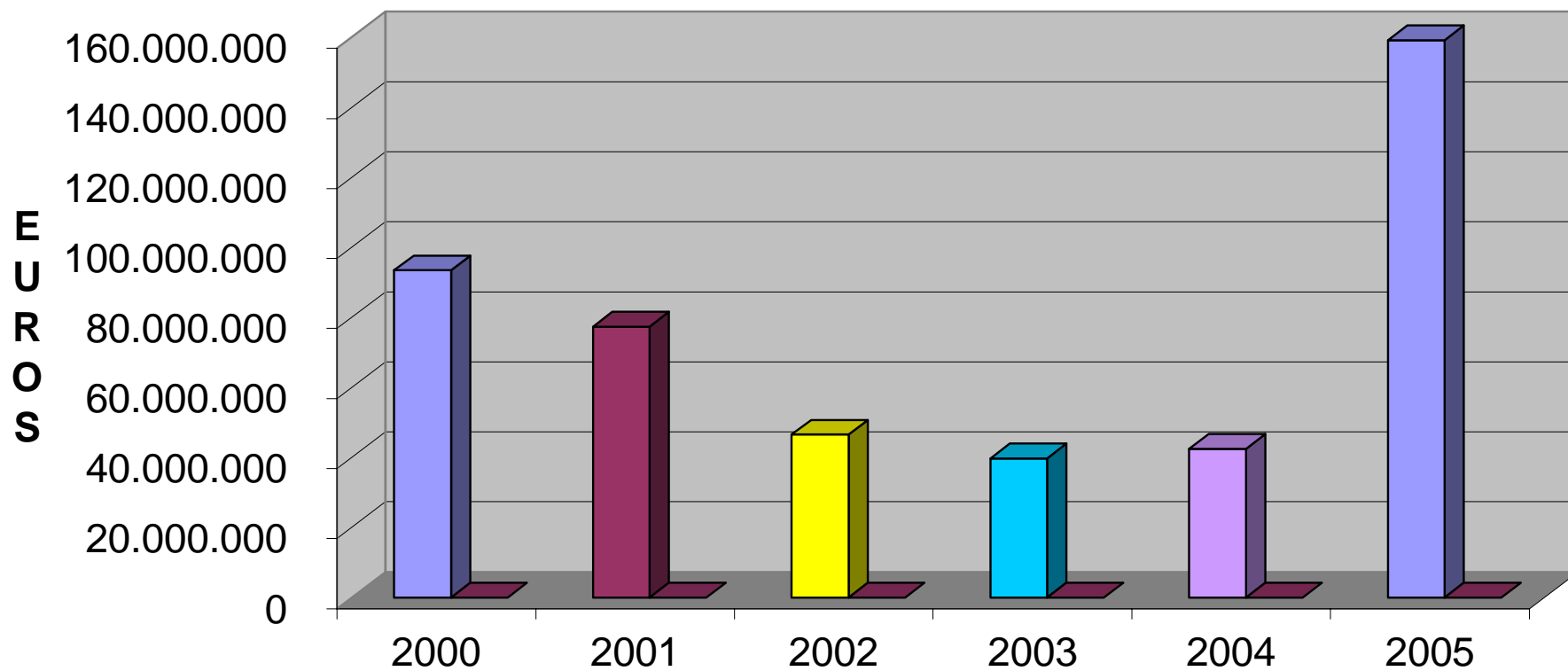
## GRÁFICO DO VALOR DAS IMPORTAÇÕES PAÍSES TERCEIROS



- AUSTRÁLIA
- BRASIL
- CANADÁ
- CHILE
- EUA
- ÍNDIA
- ISRAEL
- NORUEGA
- PAQUISTÃO
- RÚSSIA
- SUÍÇA
- TAILÂNDIA
- TURQUIA



## EVOLUÇÃO DAS IMPORTAÇÕES/INTRODUÇÕES





## DISTRIBUIÇÃO

Gabinete de S. Ex <sup>a</sup> o MDN	1 Exemplar
Gabinete de S. Ex <sup>a</sup> o SEDNAM	1 Exemplar
Ministério dos Negócios Estrangeiros (Gabinete Secretário Geral)	1 Exemplar
Direcção Geral dos Assuntos Multilaterais (MNE)	1 Exemplar
Direcção Geral dos Assuntos Comunitários (MNE)	1 Exemplar
Representação Permanente junto da União Europeia	1 Exemplar
Ministério da Finanças (DGAIEC)	1 Exemplar
Direcção Geral de Política de Defesa Nacional	1 Exemplar